



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 044/2023-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo nº 200225398/2023
Interessado : Lara Tainã Souza Gomes

EMENTA: Defere o Registro da ART fora de Época nº PE20231035931, em nome da profissional Lara Tainã Souza Gomes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de ART fora de Época nº PE20231035931, em nome da profissional Lara Tainã Souza Gomes, protocolada neste Regional sob o nº 200225398/2023, sob relatoria do Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho; considerando que o processo trata de solicitação da Geóloga Lara Tainã Souza Gomes do Registro de Acervo Técnico – RAT, para regularização de cargo/função de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que a profissional é legalmente habilitada para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, comprovando a efetiva participação da profissional, quer sejam: **I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação da profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído**; considerando que a ART nº PE20231035931 foi preenchida de modo a atender certamente a Resolução do Confea nº 1.025; considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que **“é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”**. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; considerando que, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, o conselheiro relator sugeriu o deferimento do registro da ART nº PE20231035931, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da ART fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. De Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Lucila Ester Prado Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023

Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho
Coordenador da CEGEM/PE